



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2013-PRADM/UFC

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Universidade Federal do Ceará – UFC, instituição de ensino superior criada pela Lei 2.373, de 16/12/1954, sediada na Av. da Universidade, 2853, Bairro Benfica, CNPJ nº07.272.636/0001-31, por intermédio da sua Pró-Reitoria de Administração – PRADM torna público que realizará a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para a apresentação de proposta de apoio à gestão administrativa e financeira de projetos de interesse institucional.

2. OBJETIVO GERAL

Selecionar entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente credenciadas no MEC como de apoio à Universidade Federal do Ceará, com capacidade técnica e gerencial para o apoio a gestão administrativa e financeira do projeto denominado “ Pró-Letramento – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa”- Processo nº.23067-P12265/13-15.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a. Controle Financeiro dos recursos aportados ao projeto;
- b. Registro contábil das movimentações financeiras realizadas;
- c. Procedimentos licitatórios para aquisições de bens e serviços requeridos ao projeto, segundo os ditames da Lei 8666/93;
- d. Contratação, por prazo determinado, e gestão do pessoal necessário ao desenvolvimento do projeto;
- e. Assessoria Jurídica necessária ao projeto;
- f. Controle dos bens patrimoniais adquiridos para o projeto;
- g. Prestação de Contas nos prazos estabelecidos no convênio a ser celebrado.

4. CARACTERIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

A entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar proposta para a gestão administrativa e financeira do projeto anexo, observado o limite máximo permitido para ressarcimento dos custos administrativos na execução do projeto.

A proposta, apresentada no SICONV, deve conter, no mínimo:

- a. O apontamento do projeto, fornecido pela concedente/contratante UFC- Universidade Federal do Ceará.
- b. Justificativa do valor apresentado como ressarcimento dos custos administrativos, anexada na aba correspondente (Anexos) no SICONV;
- c. Informações relativas à capacidade gerencial do Proponente para a execução do apoio à gestão administrativa e financeira do projeto, anexada na aba correspondente (Anexos) no SICONV.

As propostas deverão apresentar custos razoáveis e compatíveis com o mercado. Serão rejeitadas as propostas que não atendam às exigências estabelecidas neste edital.

5. ESPECIFICAÇÕES

5.1 Da Unidade proponente do projeto

A Unidade proponente do projeto é a instância competente pelas deliberações e julgamento das propostas.

5.2 Da Coordenação do Projeto

O Coordenador do projeto, nomeado por Portaria do Vice-Reitor, é responsável pelo acompanhamento e execução técnica do projeto.

5.3 Das responsabilidades da proponente

- a. Executar o projeto, conforme apresentado pela concedente/contratante e, aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b. Efetuar os pagamentos devidos, referentes às despesas necessárias à execução do objeto e previstas no Plano de Aplicação, mediante solicitação expressa, em documento específico, do Coordenador designado pela UFC, o qual deverá atestá-los;
- c. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste projeto, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- d. Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- e. Observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do projeto, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/93, inclusive aqueles ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, assim como utilizar a modalidade de pregão eletrônico conforme os termos do Decreto 7.423/10;
- f. Observar as obrigações contidas na Lei nº. 8.958/94.

5.4 Do resultado dos trabalhos

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente do projeto, serão atribuídos à UFC, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio da Universidade.

6. DAS DATAS E DOS PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

a. As propostas deverão ser inscritas no sistema SICONV, no endereço eletrônico <https://www.convenios.gov.br/>.

b. A data limite para o credenciamento no SICONV e envio da documentação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste Edital;

c. A seleção da proposta e divulgação será pelo portal SICONV.

O atendimento à proposta classificada estará condicionado à disponibilidade e a programação orçamentária da UFC.

6.1 Do credenciamento no SICONV

As entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente credenciadas no MEC como de apoio à UFC, que participarão da seleção deverão realizar credenciamento no Sistema de Gestão dos Convênios do Governo Federal- SICONV, conforme normas do órgão central do sistema, informando no mínimo:

a. Razão social, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles.

7. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Poderão se candidatar ao programa entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente credenciadas no MEC como de apoio à UFC bem como, registrada como apta no Sistema dos Convênios do Governo Federal - SICONV, e que atendam os termos deste Edital.

As instituições interessadas poderão se candidatar desde que não apresentem quaisquer impeditivos, previstos no art. 2º, Decreto n.º 6.170/2007, que trata das transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

8. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos previstos para a execução do projeto, objeto do presente Edital, correspondem à Classificação Funcional Programática - CFP: 12368203020RJ0023 e deverão ser utilizados conforme Projeto, em anexo, apresentado e aprovado pelas instancias competentes da UFC.

9. PROCESSO DE SELEÇÃO

A seleção das propostas será realizada pela Unidade Proponente do projeto, observado:

- a. O completo atendimento ao Edital;
- b. A demonstração dos custos previstos a título de ressarcimento da fundação;
- c. A comprovação da capacidade administrativa.

A proposta selecionada poderá ser submetida a ajustes. O resultado da seleção será divulgado no próprio Sistema de Gestão dos Convênios do Governo Federal – SICONV.

10. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

A UFC utilizará o instrumento jurídico “convênio” para o repasse dos recursos previstos na execução do projeto, objeto deste Edital.

Para celebração do convênio, a instituição proponente deverá observar as seguintes normas:

- a. Lei n.º 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;
- b. Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênio/contratos e contratos de repasse, e dá outras providências;
- c. Decreto n.º 93.872, de 23 de Dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências;
- d. Decreto n.º 7.423, de 31 de Dezembro de 2010, que regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.
- e. Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507, de 24 de Novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;
- f. Resolução 12/CONSUNI/UFC, de 13/09/2011, disponível no endereço <http://www.ufc.br/a-universidade/documentos-oficiais/309-resolucoes-do-conselho-universitario-consuni-2011>;
- g. Resolução 13/CONSUNI/UFC, de 13/09/2011, disponível no endereço <http://www.ufc.br/a-universidade/documentos-oficiais/309-resolucoes-do-conselho-universitario-consuni-2011>;
- h. Lei Federal de Licitações e Contrato (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes quando da contratação com terceiros.

10.1. Liberação dos recursos

A liberação dos recursos financeiros se dará de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da UFC, após a celebração do convênio/contrato, e sanadas qualquer pendência. A transferência dos recursos será realizada mediante depósito em conta bancária, em nome da instituição conveniente/contratada, específica para a movimentação desses recursos, aberta pela própria UFC em instituições financeiras controladas pela União.

10.2. Da utilização dos recursos

É vedado:

- a. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- b. Realizar despesa em data anterior a vigência do instrumento de convênio;
- c. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

A instituição conveniente obriga-se a reembolsar à UFC todas as despesas que esta tiver, decorrente de:

- a. Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da UFC, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da instituição conveniente;
- b. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ou prejuízos, materiais ou institucionais, causados para instituição conveniente ou seus prepostos na execução dos serviços objeto do convênio.

11. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

A UFC designará, através de Portaria emitida pelo Vice-Reitor, servidor responsável pela execução técnica do projeto, cabendo a entidade selecionada somente a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira dos recursos do projeto, objeto deste Edital.

12. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O período de vigência do convênio será estabelecido conforme o projeto, anexo ao presente Edital. O início da vigência dar-se-á quando da assinatura do instrumento legal.

Durante a execução do convênio é vedada a alteração de seu objeto, podendo o instrumento ser prorrogado por comum acordo entre as partes.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO

A prestação de contas e comprovação das despesas deverá seguir os procedimentos previstos na Portaria Interministerial n.º 507/2011. Na impossibilidade de apresentação da Prestação de Contas via Portal dos Convênios do Governo Federal, deverão ser obtidas informações junto à Pró-Reitoria de Administração quanto os procedimentos a serem seguidos.

14. ENDEREÇO PARA CONTATO

Todos os contatos deverão ser feitos no seguinte endereço:

- Execução técnica

As informações deverão ser obtidas junto ao Coordenador do projeto, citado nos Dados Cadastrais do Projeto, anexo ao presente edital.

- Acompanhamento Administrativo

As informações referentes ao Termo de Convênio/Contrato e a procedimentos administrativos para formalização do instrumento deverão ser obtidas junto à Pró-Reitoria de Administração no endereço:

Universidade Federal do Ceará - Pró-Reitoria de Administração

Departamento de Contratos e Execução Orçamentária.

Av. da Universidade nº2852 – Benfica – Fortaleza/Ceará.

Cep. 60.020-181 – Fortaleza/CE.

Horário: 8:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00

Fone: (85) 3366-7369/ 3366-7364

E-mail: dceo@ufc.br

Site: <http://www.pradm.ufc.br>

Maiores informações sobre a Instituição estão disponíveis no site <http://www.ufc.br>